



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do
Município de
Jaboatão dos Guararapes

Edição:

Abril/2025



Expediente

Diretoria Executiva

PRESIDÊNCIA

Lucileide Ferreira Lopes

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Mayara Lais de Lima Barbosa

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Karla de Sá Ramires Wanderley

GERÊNCIA JURÍDICA

Rafaela Bezerra da Costa Barbosa

GERÊNCIA DE INVESTIMENTO

Pierre Leon Castanho de Lima Filho

Colaboradores

ASSESSORIA DA PRESIDENTE

Izabele Cynthia de Araújo Cavalcanti

NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Kátia Cyntia Vieira Marques Ferreira - Administrativo
Manuela Araújo de Andrade Cunha – Folha de pagamento
Matheus Henrique Valença de Santana – Administrativo
Emanuela de Queiroz Tizei – Folha de pagamento
Edson Fernando da Silva - Contador

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS

Ângela Maria de Oliveira Almeida
Taciana Vanessa da Silva

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Taís Cavalcanti de Lima
Julyana Porto da Paixão Silva

NÚCLEO DE INVESTIMENTO

Ícaro Antônio de Lima Santos

RECEPÇÃO

Maria Luziara Cordeiro Rodrigues da Silva
Edilson de Sá Júnior

CONTROLE INTERNO

Mayara Mendes de Lima

O que é RGPS e RPPS?

- RGPS significa Regime Geral de Previdência Social. É um sistema previdenciário que abrange trabalhadores do setor privado, regidos pela CLT; inclusive os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, cargos públicos temporários, autônomos e empregados domésticos. O RGPS é uma entidade pública, gerida pelo Governo Federal, por meio do INSS. As regras e benefícios do RGPS são estabelecidos a nível nacional e são aplicadas uniformemente a todos os segurados.
- RPPS é o Regime Próprio de Previdência Social. Um sistema de previdência exclusivo para servidores efetivos do Ente, seja União, Estados ou Municípios. O RPPS Tem como finalidade amparar e assistir o segurado na incapacidade de trabalhar, em razão da idade avançada ou tempo de contribuição; e aos seus dependentes, nos casos de morte do segurado.



O que é o JaboatãoPrev?

É o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.561/0001-21. Essa autarquia municipal foi criada pela Lei Municipal nº 108/2001 e alterações posteriores. A Lei Complementar Municipal nº 40/2021 estabelece a forma de custeio, manutenção e condições de concessão dos benefícios previdenciários aos servidores vinculados ao Jaboatão Prev.



Qual a importância de contribuir para o fundo de previdência?

- A contribuição previdenciária é importante para garantir o direito à aposentadoria e pensão por morte do segurado.
- Os benefícios previdenciários são custeados pelas contribuições dos servidores e do Ente, bem como, dos aposentados, cujo valor do benefício exceda ao teto do INSS.



Qual a alíquota de contribuição para os fundos previdenciários?

Alíquota dos servidores:

- a) Os servidores ativos contribuirão, mensalmente, com o percentual de 14% (catorze por cento), sobre a base de cálculo;
- b) Os servidores aposentados e pensionistas contribuirão, mensalmente, com o percentual de 14% (catorze por cento) sobre a parcela que excede o teto do INSS.

Alíquotas do Ente:

- a) 28% sobre o montante equivalente à base de cálculo dos servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro;
- b) 22% sobre o montante equivalente à base de cálculo dos servidores ativos vinculados ao Fundo capitalizado.

O que integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias?

Considera-se base de cálculo das contribuições, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, excluídas:

- As vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;
- As diárias para viagens;
- Ajudas de custo;
- O salário-família;
- A indenização de transporte;
- O terço férias;
- O auxílio-alimentação;
- O auxílio creche;
- O abono de permanência;
- As parcelas remuneratórias quando lei específica prever a exclusão;
- Outras parcelas que tenham caráter indenizatório.

O que é abono de permanência?

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e consiste em uma vantagem financeira para o servidor público efetivo que permanece trabalhando, apesar de já haver cumprido todos os requisitos para se aposentar. Equivale ao valor da contribuição previdenciária do servidor, e poderá ser utilizado até atingir a idade para aposentadoria compulsória.

É importante observar que este benefício previdenciário deve ser requerido em seu próprio órgão ou entidade de origem, não sendo permitido dá-lo sem que seja solicitado.



Quem são os beneficiários do RPPS?

- a. Servidores ativos;
- b. Segurados inativos;
- c. Dependentes e pensionistas;
- d. O cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- e. O companheiro ou a companheira, na constância da união estável homoafetiva;
- f. O filho não emancipado, de qualquer condição, até os 21 anos de idade;
- g. O filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
- h. O ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito;
- i. Os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes;
- j. Os irmãos menores de 21 anos de idade ou de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e que comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
- k. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.



Regras de concessão de benefícios previdenciários

Regras Permanentes

I – Em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- e) aposentadoria especial do professor.

II – Em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) pensão por morte presumida.



Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, passar por exame pericial, efetuado pela Junta Médica do Município, que emitirá laudo de incapacidade permanente para o trabalho e insuscetível de readaptação.

Forma de cálculo do valor da aposentadoria por incapacidade Permanente

- Para incapacidades decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho e doença grave:
Proventos: 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições.
- Para outras incapacidades:
Proventos: 60% da média aritmética simples, sendo apuradas as 90% das maiores contribuições de todo período contributivo, desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade.

Proventos - calculados pela média aritmética simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20, limitado a 1. (art. 14, §7º).

Forma de reajuste - na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.



Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

REGRA PERMANENTE	
HOMEM	MULHER
64 ANOS DE IDADE	61 ANOS DE IDADE
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO	
5 ANOS NO CARGO	

CÁLCULO REGRA PERMANENTE	
Tempo de Contribuição	% de média
20 anos	60%
21 anos	62%
...	...
25 anos	70%
...	...
40 anos	100%
42 anos	104%
...	...

Aposentadorias Especiais

Aposentadoria por Deficiência:

HOMEM	MULHER	TIPO DE DEFICIÊNCIA	PROVENTOS
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	GRAVE	100% da média aritmética simples
29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO		
33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO		
60 ANOS DE IDADE	55 ANOS DE IDADE	INDEPENDENTE MENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, MAS TENDO CUMPRIDO O TEMPO MÍNIMO DE 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	70% + 2% DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

Aposentadoria por Insalubridade

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 ANOS DE IDADE	
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E DE EFETIVA EXPOSIÇÃO	
10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	
05 ANOS NO CARGO EFETIVO EM FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	

Proventos: corresponderão a 60% da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

Aposentadorias Especiais

Aposentadoria Especial do Professor

O servidor, titular de cargo de professor, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
59 ANOS DE IDADE	56 ANOS DE IDADE
25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	

Proventos: corresponderão a 60% da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.



Regras de Trasão

Pontuação conforme tabelas abaixo:

Regra de pontos

Requisitos:

- Ter ingressado no serviço público antes de 17/08/2021;
- Ter, pelo menos, 35 anos de contribuição – se homem; e 30 anos de contribuição – se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter idade mínima de 62 anos, se homem; e 57 anos, se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter 20 anos de serviço público;
- Ter 05 anos no cargo;

Importante: a partir de 2022, a pontuação tem acréscimo de 1 um ponto, a cada ano, até atingir o limite de 100 cem pontos - se mulher, e 105 pontos - se homem.

PONTUAÇÃO HOMEM						
HOMEM				PROFESSOR		
ANO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS
2021	35	62	96	30	56	91
2022			97		57	92
2023			98		58	93
2024			99		59	94
2025			100		60	95
2026			101		61	96
2027			102		62	97
2028			103		63	98
2029			104		64	99
2030			105		65	100

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos

PONTUAÇÃO MULHER

	MULHER			PROFESSORA		
ANO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS
2021		56	86		51	81
2022			87			82
2023			88			83
2024			89			84
2025			90			85
2026			91			86
2027			92			87
2028	30	57	93	25	52	88
2029			94			89
2030			95			90
2031			96			91
2032			97			92
2033			98			92
2034			99			92
2035			100			92

Proventos:

Corresponderão a 60% da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;

Para ingressos no serviço público até 31/12/2003, proventos correspondentes à última remuneração da atividade, desde que possuam a idade mínima de 64 anos de idade, se homem, e 61 anos de idade, se mulher; com redução de 05 anos para professor.

Forma de reajuste:

Para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o reajuste será no mesmo índice e data dos servidores ativos.

Para os servidores que ingressaram no serviço público depois de 31/12/2003 o reajuste será feito na mesma data em e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos.

Com Pedágio:

Requisitos

- Ter ingressado no serviço público antes de 17/08/2021;
- Ter pelo menos 35 anos de contribuição, se homem; e 30 anos de contribuição – se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter idade mínima de 60 anos – se homem, e 57 anos – se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter 20 anos de serviço público;
- Ter 05 anos no cargo;
- Importante: pedágio de 100% do tempo que faltava para completar o tempo de contribuição mínimo, em 17/08/2021;

HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
60 ANOS	57 ANOS	55 ANOS	52 ANOS
35 ANOS	30 ANOS	30 Anos De Efetivo Exercício Do Magistério	25 anos de efetivo exercício do magistério
100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei)
60 ANOS DE IDADE	55 ANOS DE IDADE	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 2% da média aritmética simples
Termo de Serviço Público		20 anos	
Exercício no cargo		05 anos	



Proventos:

Integralidade da média das 90% maiores remunerações a partir de julho de 1994, sem direito a paridade;

Última remuneração para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, com direito a paridade;

Forma de reajuste:

para a 1^a opção, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS, ou seja, sem direito a paridade;

para a 2^a opção, na mesma data e índice dos servidores ativos, ou seja, com direito a paridade.





Por Insalubridade

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até 17/08/2021, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentarse desde que observados, cumulativamente, os requisitos da tabela:

	HOMEM		MULHER
Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 anos			
	25 anos de contribuição e de efetiva exposição		60 anos de idade
	20 anos de efetivo exercício no serviço público		25 anos de contribuição e de efetiva exposição
	05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria		10 anos de efetivo exercício no serviço público

Proventos:

corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição;

Forma de reajuste:

na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS, ou seja, sem direito a paridade.

Para os ingressantes a partir de 18/08/2021, a aposentadoria por insalubridade se dará:

	HOMEM		MULHER
Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 anos			
	25 anos de contribuição e de efetiva exposição		60 anos de idade
	20 anos de efetivo exercício no serviço público		25 anos de contribuição e de efetiva exposição
	05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria		10 anos de efetivo exercício no serviço público



Pensão por Morte

Benefício destinado aos dependentes do servidor falecido. São dependentes do servidor para fins de recebimento de pensão por morte:

1. o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
2. o companheiro ou a companheira, na constância da união estável homoafetiva;
3. o filho não emancipado, de qualquer condição, até os 21 anos de idade;
4. o filho de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
5. os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam os dependentes acima descritos;
6. os irmãos menores de 21 anos de idade ou de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e que comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor, e não existam os dependentes acima descritos.
7. o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito;



OBS:

- a) A invalidez ou a deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave serão comprovadas mediante inspeção pela Junta Médica Municipal, conforme estabelecido em regulamento;
- b) b) A invalidez ou a deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

Forma de cálculo

Uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, salvo dependente inválido que será de 100%. Não haverá reversão de quota entre dependentes.

Vigência:

1. Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
2. Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
3. Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência

Reajuste:

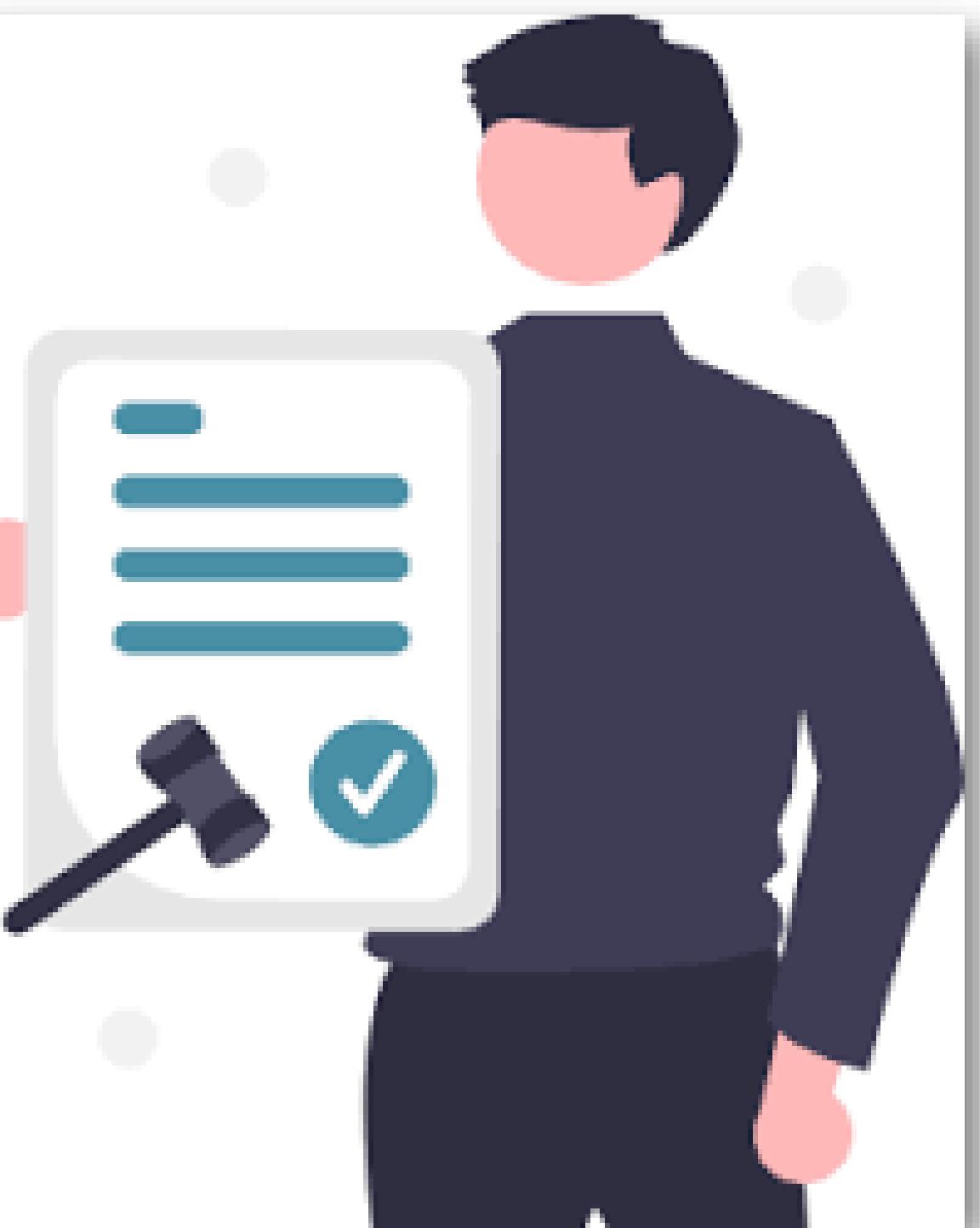
RGPS - na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.



A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro(a) será devida:

Pensão por Morte Cônjuge/ companheiro(a)	Duração da pensão	Exceções
Servidor com menos de 18 meses de contribuição*	04 meses	Caso a morte decorra de acidente ou doença laboral
Casamento ou união estável inferior à 02 anos		
Menos de 21 anos de idade	03 anos	
De 21 a 26 anos de idade	06 anos	
De 27 a 29 anos de idade	10 anos	
De 30 a 40 anos de idade	15 anos	
De 41 a 43 anos de idade	20 anos	
A partir de 44 anos de idade	vitalícia	

*obs.: O tempo de contribuição de outros regimes pode ser somado para atingir o requisito de 18 meses





Prova de Vida

É um procedimento obrigatório, que visa a atualização da base de dados dos beneficiários do JABOATAOPREV, tendo por fim evitar fraudes e corrigir eventuais distorções. O descumprimento dessa obrigação dá ensejo à suspensão do benefício previdenciário.

Deverá ser realizada por todos os aposentados e pensionistas, obrigatoriamente no mês de aniversário do titular do benefício, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico divulgado no site do Jaboatão Prev, ou de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência, mediante agendamento prévio;

A comprovação é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independentemente do número de benefício que detenha;

Para a comprovação da prova de vida presencial, o beneficiário deverá realizar agendamento prévio mediante contato telefônico no número: (81) 99756-0292, ou através do e-mail: beneficios@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br, devendo comparecer na sede do Jaboatão Prev no dia do agendamento, no endereço: Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 576, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, no horário estabelecido, munido da documentação original ou cópia autenticada legível e sem rasura.

Para a comprovação da prova de vida de forma remota, o aposentado ou pensionista deverá acessar o link divulgado no site do Jaboatão Prev e ocorrerá da seguinte forma:

O beneficiário acessará o endereço eletrônico, e efetuará o login no sistema, inserindo o nome completo, o cadastro da pessoa física (CPF) e data de nascimento;

O beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (RG, CNH ou carteira profissional com validade em todo território nacional) da parte da frente, e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador de identidade;

No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar seus dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, e anexar o comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias de emissão) e finaliza o processo de envio da comprovação de vida;

Em até 02 (dois) dias úteis, o beneficiário pode voltar a acessar o link e verificar a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

Não validada a Prova de vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.



